

30 de junho 2018

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA
COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÕES
REGULAMENTO

ÍNDICE

1.	OBJECTO	3
2.	NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	3
3.	COMPETÊNCIAS.....	3
4.	REUNIÕES E REGIME DE FALTAS.....	5
5.	ACTAS	6
6.	ESTRUTURAS DE APOIO	6
7.	CONFLITOS DE INTERESSES	7
8.	ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÕES

1. OBJECTO

O presente Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”) estabelece as suas regras de competência, organização e de funcionamento, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

2. NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 2.1. Os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente o seu Presidente.
- 2.2. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração.
- 2.3. Os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações não poderão integrar a Comissão Executiva.
- 2.4. Se o Conselho de Administração assim o entender, poderão integrar a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações pessoas que não pertençam àquele e que sejam escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações. Não obstante, o número de membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações que não integrem o Conselho de Administração será sempre inferior a metade do número total de Membros que a compõem.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Compete à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações:

- (a) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração:
 - (i) No preenchimento das vagas ocorridas nos órgãos sociais da CGD e demais sociedades que com ela, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal (“Grupo CGD”);

- (ii) Na escolha dos Administradores a designar para a Comissão Executiva;
 - (iii) Na condução do processo de avaliação anual dos membros da Comissão Executiva e dos órgãos sociais das demais sociedades que integrem o Grupo CGD;
 - (iv) Na nomeação e fixação da remuneração dos órgãos sociais das demais sociedades que integrem o Grupo CGD e dos colaboradores da CGD com estatuto directivo que reportem directamente ao Conselho de Administração ou a qualquer uma das suas comissões (incluindo à Comissão Executiva);
 - (v) Na elaboração do parecer a submeter à Comissão de Remunerações da Assembleia Geral relativamente à fixação da componente variável da remuneração dos Membros da Comissão Executiva.
- (b) Avaliar, com periodicidade mínima anual, os membros do Conselho de Administração, bem como este órgão no seu conjunto e os titulares de funções essenciais, nos termos definidos na Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais.
- (c) Exercer todas as competências atribuídas ao Comité de Nomeações e ao Comité de Remunerações no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
- 3.2. Nas suas funções de apoio ao preenchimento de vagas nos órgãos sociais e à nomeação dos Administradores Executivos, deverá a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações:
- (a) Elaborar e actualizar o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para o desempenho das funções atribuídas aos membros dos diversos órgãos sociais e da Comissão Executiva;
 - (b) Acompanhar o processo de selecção e nomeação dos quadros superiores das sociedades do Grupo CGD, em ordem a dispor, em tempo oportuno, de uma base de recrutamento de futuros titulares de órgãos sociais e de administradores executivos;
 - (c) Sempre que ocorra qualquer vaga em órgãos sociais ou na Comissão Executiva, elaborar parecer fundamentado para o Conselho de Administração, identificando as pessoas que, em seu entender, têm o perfil mais adequado ao preenchimento dessa vaga atendendo, entre outros critérios que julgue apropriados, às suas qualificações, conhecimentos e experiência profissional.

- 3.3. No âmbito do processo anual de avaliação e fixação da componente variável da remuneração dos Membros da Comissão Executiva, cabe à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações propor ao Conselho de Administração os critérios a utilizar nesse processo, os quais deverão incluir adequada ponderação do mérito, desempenho individual e contributo para a eficiência da Comissão Executiva.
- 3.4. Para o exercício das suas funções e competências a CNAR pode utilizar, quando necessário, todos os meios que considere necessários, incluindo o recurso a consultores externos, utilizando os fundos necessários a esse efeito.

4. REUNIÕES

- 4.1. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações reunirá trimestralmente, bem como sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus Membros.
- 4.2. Salvo nos casos em que a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações tenha que reunir de emergência para emitir parecer sobre questões da sua competência, as reuniões da mesma deverão ser convocadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a tratar.
- 4.3. As convocatórias poderão ser efectuadas através de notificação escrita (correio electrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
- 4.4. Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues ao Secretariado da CGD com a antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da reunião. O Secretariado da CGD disponibilizará prontamente a cada membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos deste número.
- 4.5. Excepto se outro local for previamente designado na respectiva convocatória, as reuniões da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações realizar-se-ão na sede da CGD.
- 4.6. As reuniões da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- 4.7. As reuniões da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações serão presididas pelo respectivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo Membro da comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.

- 4.8. Faltam definitivamente os Membros da CNAR que, sem justificação por ela aceite, não compareçam, durante um exercício social, a mais de uma das suas reuniões.
- 4.9. A falta definitiva deverá ser declarada pela CNAR.
- 4.10. A pessoa que vier, para esse efeito, a ser indicada pelo Secretário da CGD prestará apoio ao funcionamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações e à realização das suas reuniões.

5. ACTAS

- 5.1. O Secretário da CGD, o Secretário Suplente ou a pessoa que, para o efeito, aquele designar, deverá lavrar actas de todas as reuniões da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, fazendo constar das mesmas as propostas apresentadas, os debates, comentários e contributos realizados pelos seus Membros e por todos os participantes das Direcções da CGD e das empresas do Grupo no decurso da reunião, as deliberações adoptadas, com indicação expressa da respectiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer Membro durante a reunião.
- 5.2. Caberá ao Secretário fazer circular as minutas das actas por cada Membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações que tenha participado nas respectivas reuniões, para análise, aprovação e assinatura, no mais curto espaço de tempo possível após a respectiva reunião.
- 5.3. Todas as actas das reuniões da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo igualmente extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.

6. ESTRUTURAS DE APOIO

- 6.1. A CNAR pode utilizar todos os meios que considere necessários, incluindo o recurso a consultores externos e utilizar os fundos necessários para esse efeito.
- 6.2. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em vigor na CGD, publicada no Sistema de Normas Internas.

8. ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Quaisquer alterações ao presente Regulamento deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração.
- 8.2. A tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.
- 8.3. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.